

PROJETO DE LEI 01-0099/2009 do Vereador Arselino Tatto (PT)

“Proíbe a venda casada de alimentos, lanches e ovos de páscoa acompanhados por brinquedos, pelas redes de fast-food, lanchonetes ou qualquer estabelecimento comercial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda casada de alimentos, lanches e ovos de páscoa acompanhados de brinquedos pelas redes de fast-food, lanchonetes ou qualquer estabelecimento comercial no Município de São Paulo.

Art. 2º - A desobediência acarretará as seguintes sanções:

I – Multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrando-se o valor na reincidência;

II – Cassação do alvará de funcionamento;

III – Fechamento do estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”